



PORTARIA-ISC N.º 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

Estabelece limites e procedimentos para concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA – ISC, no uso das atribuições regulamentares, e

Considerando o disposto no Capítulo IV e no art. 48 da Resolução-TCU n.º 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando a oportunidade e a conveniência de definição de percentuais de reembolso, procedimentos e documentos processuais, resolve:

Art. 1º A solicitação inicial para concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro deverá ser encaminhada pelo interessado ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por meio do formulário constante do Anexo I desta Portaria, com autuação de processo administrativo, até a data do início do período letivo de estudo.

§ 1º Cada processo formalizado referir-se-á a um único idioma estrangeiro.

§ 2º O deferimento da solicitação inicial dependerá da existência de recursos orçamentários previstos para o programa de bolsas de estudo de idioma estrangeiro.

§ 3º No caso de insuficiência de recursos, haverá redução proporcional no valor das bolsas de estudos autorizadas, com vistas a contemplar todos os beneficiários inscritos.

§ 4º A cada ano letivo o interessado deverá renovar a solicitação de concessão de bolsa de estudo, utilizando o formulário constante do Anexo I desta Portaria, sem necessidade de autuação de novo processo administrativo.

§ 5º A renovação da concessão de bolsa de estudo dentro do mesmo ano letivo deverá ser feita mediante indicação de prosseguimento dos estudos, no formulário constante do Anexo II desta Portaria, juntamente com o pedido de reembolso do último período letivo autorizado.

§ 6º Na hipótese de o interessado mudar de instituição de ensino ou de nível de estudo durante o período letivo, deverá informar ao ISC a nova situação, por meio de mensagem eletrônica dirigida à caixa postal ISC_SESED@tcu.gov.br.

§ 7º Cada solicitação de concessão, renovação ou mudança de instituição deverá ser acompanhada de prospecto ou documento da instituição de ensino com informações inequívocas sobre:

I – data inicial do período letivo de estudo;

II – data prevista para o término do período letivo de estudo; e

III - valor da matrícula, das parcelas e valor total do período letivo de estudo.

§ 8º Caberá ao interessado informar ao ISC eventual alteração relativa a quaisquer dos

incisos do parágrafo anterior, por meio de mensagem eletrônica dirigida à caixa postal ISC_SESED@tcu.gov.br.

§ 9º A solicitação de concessão de bolsa para curso ministrado por pessoa física deverá ser acompanhada de currículo do professor e respectivo diploma ou certificado para ministrar aulas de idiomas.

Art. 2º Após o término do período letivo, caberá ao interessado encaminhar ao ISC a solicitação de reembolso de despesas relativas à bolsa de estudo previamente autorizada, utilizando-se do formulário constante do Anexo II desta Portaria, sem formalizar novo processo, juntando os seguintes documentos:

I – comprovantes originais de pagamento relativos ao período letivo cursado, no qual constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza;

II – comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for caso, com data inicial e final do período letivo cursado.

§ 1º As despesas relativas à bolsa de estudos autorizada serão reembolsadas ao interessado em quota única, aplicando-se a metodologia e a porcentagem constantes do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º São considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I – nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do interessado;

II – boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de quitação original;

III – recibo de tesouraria ou declaração da instituição de ensino, em nome do interessado, onde conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

IV – nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo interessado.

V – recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, juntando boleto bancário ou fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior.

§ 3º O interessado tem o prazo de trinta dias após o término do período letivo cursado para apresentar o pedido de reembolso.

§ 4º Os valores a reembolsar serão creditados pelo ISC, mediante ordem bancária, na conta corrente de titularidade do interessado, indicada pelo interessado no formulário constante do Anexo II desta Portaria.

§ 5º O ISC não efetivará pagamento diretamente às entidades ministrantes de curso de idioma estrangeiro.

Art. 3º O valor do reembolso corresponderá:

I – ao valor integral pago pelo servidor durante o período letivo, sempre que o valor mensal for igual ou inferior a R\$ 120,00;

II – a setenta por cento do somatório do valor das parcelas pagas pelo servidor durante o período letivo, limitado:

a) ao valor mensal de R\$ 400,00, quando se tratar de curso com carga horária de até vinte e quatro horas mensais;

b) ao valor mensal de R\$ 600,00, quando se tratar de curso com carga horária superior a vinte e quatro horas mensais;

III – a R\$ 120,00, sempre que o cálculo percentual do inciso anterior for inferior a esse

valor.

§ 1º Pagamento de período igual ou superior a quinze dias será computado como mês integral.

§ 2º O valor do reembolso referente à matrícula será calculado observando-se os limites de percentual e valor constantes do *caput* deste artigo.

§ 3º Não serão reembolsadas despesas com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza ao valor das mensalidades.

Art. 4º É vedada concessão da bolsa de estudo objeto desta Portaria a interessado em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81, incisos II, III, IV, VI e VII, 93, 94 e 95 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º O ISC poderá requerer a participação de beneficiários de bolsa de estudos de idioma estrangeiro em procedimentos de certificação, a fim de avaliar a efetividade desse incentivo e de preparar servidores para programas internacionais de capacitação e intercâmbio de interesse do Tribunal.

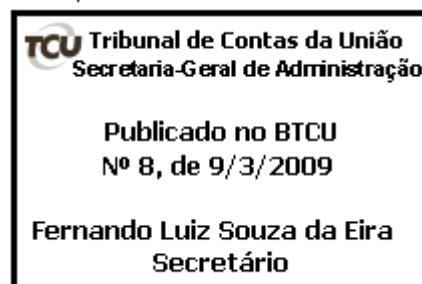
Art. 6º A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de bolsa de estudo de idioma estrangeiro poderá acarretar:

- I – imediata suspensão da concessão da bolsa de estudo;
- II – reposição integral dos valores percebidos a título de reembolso; e
- III – aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 8º Esta Portaria revoga a Portaria-ISC nº 5, de 16 de julho de 2008, entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

LUCIANO CARLOS BATISTA
Diretor-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO
(Conforme Portaria- ISC nº 7, de 27 de fevereiro de 2009)

Nº do Processo (autuar apenas na solicitação inicial e renovar a autorização a cada ano letivo)

DADOS PESSOAIS

Nome	Matrícula
Cargo <input type="checkbox"/> ACE <input type="checkbox"/> TCE <input type="checkbox"/> AUX <input type="checkbox"/> Outro (especificar)	Função
Lotação	Telefone

INFORMAÇÕES DO CURSO

Instituição		
Endereço		Telefone
Idioma	Módulo <input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Intermediário <input type="checkbox"/> Avançado	
Data Inicial do Período Letivo	Data Prevista para término do Período Letivo*	Ano Letivo
Carga Horária Mensal	Valor da Matrícula	Valor da Parcela
Quantidade de Parcelas	Valor Total do Período Letivo	

* Período letivo é o intervalo de tempo delimitado pelas datas de início e fim das atividades contínuas de um evento, nível de estudo ou programa educacional (Resolução-TCU nº 212/2008, art. 3º, inciso VII).

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

REQUEIRO ao Diretor-Geral do ISC a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro, como acima especificado e no ano letivo assinalado. DECLARO estar ciente dos dispositivos do Capítulo IV da Resolução-TCU nº 212/2008 e desta Portaria.

Local e Data	Assinatura do Servidor
De acordo. Encaminhe-se ao ISC.	Assinatura, matrícula e carimbo do dirigente da unidade

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECLARO que há recursos orçamentários em suficiência para atender esta solicitação, os quais foram empenhados para esse fim.

Encaminhe-se ao Sesed.	Assinatura e carimbo do Chefe do Serviço de Administração do ISC
------------------------	------------------------------------------------------------------

DESPACHO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso VIII do art. 1º da Portaria-ISC nº 06/2009, do Capítulo IV da Resolução-TCU nº 212/2008 e desta Portaria, a concessão de bolsa de estudo de idioma estrangeiro à(ao) requerente, como acima especificado e no ano letivo assinalado. Encaminhe-se ao Serviço de Secretaria e de Incentivo à Educação Continuada (Sesed) para a adoção das providências necessárias.

Local e Data ISC, em ___ de _____ de _____	Assinatura do Diretor(a) da ___ Dided
-----------------------------------------------	---------------------------------------

IMPORTANTE: A solicitação de concessão da bolsa de estudo deverá ocorrer até o início do curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO RELATIVO A
BOLSA DE ESTUDO DE IDIOMA ESTRANGEIRO
(Conforme Portaria-ISC nº 7, de 27 de fevereiro de 2009)
(encaminhar Anexo I no caso de novo ano letivo)

Nº do Processo de concessão da bolsa de estudos

DADOS PESSOAIS

Nome		
CPF	Matrícula	
Lotação	Telefone	
Banco	Agência nº	Conta Corrente

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

Idioma	Módulo <input type="checkbox"/> Básico <input type="checkbox"/> Intermediário <input type="checkbox"/> Avançado	
Período Letivo de estudo: (preencher obrigatoriamente os dias)	Data Inicial	Data Final
Quantidade de Parcelas	Meses de Referência	
Valor da Matrícula	Valor da Parcela	Valor Total Pago

OBSERVAÇÕES

--

PRÓXIMO PERÍODO LETIVO

Dará prosseguimento aos estudos no próximo período letivo?		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Caso SIM:	Data Inicial do Período Letivo seguinte	Qtd. de Meses prevista para o Período Letivo seguinte
Valor da Matrícula (se houver)	Valor da Parcela	
Quantidade de Parcelas	Valor Total a ser Pago	

Documentos a serem Anexados

- Originais dos documentos com a comprovação dos pagamentos efetuados;
- Documento da Instituição com a data inicial e final do período letivo cursado;
- Comprovante de aproveitamento do nível cursado; e
- Certificado de Conclusão do Curso, se for o caso.

Local e Data	Assinatura do Servidor
De acordo. Encaminhe-se ao ISC.	Assinatura, matrícula e carimbo do dirigente da unidade

IMPORTANTE: o interessado tem prazo de 30 dias após o término do período letivo cursado para apresentar o pedido de reembolso.